

**PORTARIA Nº 3.066/SPO, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018.**

Aprova o Compêndio de Elementos de Fiscalização - CEF RBAC nº 61.

**O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00065.052029/2018-50,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Compêndio de Elementos de Fiscalização - CEF RBAC nº 61, referente ao RBAC nº 61, Emenda nº 08, de 8 de junho de 2018.

Parágrafo único. A versão pública do CEF de que trata esta Portaria encontra-se disponível na página “Legislação” juntamente ao RBAC.

Art. 2º No caso de constatação de nova infração ao mesmo requisito normativo, ocorrida no prazo estabelecido pelo respectivo Elemento de Fiscalização - EF, será aplicada providência administrativa sancionatória adicionalmente à providência administrativa definida no CEF.

Art. 3º Os relatos voluntários de deficiências não intencionais em segurança operacional, perigos ou ocorrências devem ser incentivados, assegurado o sigilo da fonte e examinados na adoção de providências sancionatórias.

Art. 4º Este CEF não se aplica ao exercício das atividades de fiscalização de natureza de ação fiscal, conforme definição constante na Resolução nº 472, de 6 de junho de 2018, art. 2º, inciso III, alínea “b”.

Parágrafo único. Para as infrações detectadas no âmbito das atividades de ação fiscal, de competência da Superintendência de Ação Fiscal - SFI, será necessariamente aplicada a providência administrativa sancionatória, a qual pode ser acompanhada de providência acautelatória, a depender da constatação de existência de risco iminente.

Art. 5º Esta Portaria aplica-se a todas as fiscalizações em curso, sem prejuízo dos atos já praticados e da aplicação das normas vigentes à época dos fatos, inclusive no que tange ao tipo de providência administrativa aplicada.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 1.138/SPO, de 29 de março de 2017, de 29 de março de 2017, publicado no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS v.12, nº 14, de 7 de abril de 2017.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de 4 de dezembro de 2018.

**WAGNER WILLIAM DE SOUZA MORAES**

**ANEXO À PORTARIA Nº 3.066/SPO, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018.**

**Compêndio de Elementos de Fiscalização - CEF RBAC nº 61**

<b>Código</b>	<b>Título</b>	<b>Enquadramento Normativo</b>	<b>Situação Esperada</b>	<b>Aplicabilidade</b>	<b>Ação Administrativa aplicável (Resolução nº 472 de 6 de junho de 2018)</b>	<b>Prazo</b>
61001	Titularidade de Licença	61.3(a)	O piloto em comando ou segundo em comando deve possuir licença (ou certificado, se aplicável) e habilitação expedida pela ANAC, conforme requerido para a aeronave, operação e função	Pilotos	Sancionatória	N/A
61002	Porte da Licença	61.3(a)	O piloto deve portar a licença/certificado requerido para a operação	Pilotos	Preventiva	2 anos
61003	Validade da habilitação de piloto	61.3(a); 61.19; 61.17(a) (2); 61.33(b); 61.199(c); 61.217(c); 61.227(c); 61.237(g); 61.247(c)	A habilitação requerida para a aeronave e operação devem estar dentro do prazo de validade	Pilotos	Sancionatória	N/A
61004	Licenciamento de pilotos de aeronave estrangeira	61.3 (b)	A tripulação de voo de aeronave estrangeira deve ser titular de licença, habilitação e certificado médico expedidos ou validados pelo país de matrícula da aeronave, todos válidos e apropriados a aeronave e operação desempenhada	Pilotos	Sancionatória	N/A
61005	Titularidade de CMA	61.3 (c); 61.17 (a) (1); 61.25 (a) (2); 61.75 (a); 61.95 (a); 61.135 (a); 61.155 (a);	O membro de tripulação de voo deve possuir CMA válido e apropriado a licença e habilitação	Pilotos	Sancionatória	N/A

<b>Código</b>	<b>Título</b>	<b>Enquadramento Normativo</b>	<b>Situação Esperada</b>	<b>Aplicabilidade</b>	<b>Ação Administrativa aplicável (Resolução nº 472 de 6 de junho de 2018)</b>	<b>Prazo</b>
		61.175 (a); 61.223 (a) (2)				
61006	Habilitação de voo por instrumento (IFR)	61.3 (d)	Somente pode operar voo por instrumentos ou sob IMC o piloto que possuir habilitação IFR válida e apropriada a categoria da aeronave	Pilotos	Sancionatória	N/A
61007	Habilitação de instrutor de voo	61.3 (e)	O instrutor de voo deve possuir habilitação de instrutor de voo válida e apropriada a categoria da aeronave em que a instrução esteja sendo ministrada	Instrutor de Voo	Sancionatória	N/A
61008	Prerrogativas do detentor da habilitação de instrutor de voo	61.3 (e); 61.237 (b) (2); 61.237 (g)	O instrutor só pode ministrar instrução nas aeronaves e operações para as quais possua habilitação válida em nível de piloto em comando	Instrutor de Voo	Sancionatória	N/A
61009	Nível da Licença do Instrutor de Voo	61.237 (b) (1)	No caso de instrução para concessão de licença, o instrutor deve possuir licença de piloto de graduação igual ou superior à licença para a qual a instrução está sendo ministrada	Instrutor de Voo	Preventiva	2 anos
61010	Habilitação do instrutor como piloto em comando	61.199 (b); 61.237 (b) (3)	O instrutor deve ser habilitado como piloto em comando da aeronave a ser usada para a instrução de voo e, quando se tratar de instrução em modelo específico, deve possuir treinamento e endosso em CIV, conforme IS 61-006	Instrutor de Voo	Sancionatória	N/A

<b>Código</b>	<b>Título</b>	<b>Enquadramento Normativo</b>	<b>Situação Esperada</b>	<b>Aplicabilidade</b>	<b>Ação Administrativa aplicável (Resolução nº 472 de 6 de junho de 2018)</b>	<b>Prazo</b>
61011	Experiência para ministrar instrução de voo em aeronave multimotora	61.237 (b) (4)	Para ministrar instrução em aeronave multimotora, o instrutor deve possuir, no mínimo, 15 (quinze) horas de voo como piloto em comando no mesmo modelo de aeronave em que a instrução é ministrada	Instrutor de Voo	Preventiva	2 anos
61012	Experiência para ministrar instrução IFR	61.237 (b) (5)	O instrutor deve possuir, no mínimo, 50 (cinquenta) horas de voo IFR em comando para ministrar instrução de voo por instrumentos	Instrutor de Voo	Preventiva	2 anos
61013	Voo de instrução com transporte de passageiro ou carga	61.3 (l) e 61.237 (c)	O voo de instrução realizado em aeronave deve ter como única finalidade a instrução, não podendo ser aproveitado para transporte de passageiros, carga ou prestação de qualquer outro serviço aéreo	Pilotos e Instrutor de Voo	Preventiva	2 anos
61014	Instrução em aeronave certificada para operação com tripulação mínima de 2 pilotos	61.237 (d)	Deve haver um piloto de segurança, devidamente habilitado e qualificado, quando a instrução for realizada em aeronave certificada para tripulação mínima de 2 (dois) pilotos	Pilotos e Instrutor de Voo	Sancionatória	N/A
61015	Apresentação de Licença ou Certificado	61.3 (f)	O portador de licença ou certificado deve apresentá-la quando solicitado pelo agente de fiscalização	Pilotos	Sancionatória	N/A
61016	Uso de substâncias psicoativas durante o exercício da atividade	61.3 (k) (1) (i)	O portador de licença, certificado, habilitação ou autorização não deve fazer uso indevido de substâncias psicoativas durante o exercício de sua atividade	Pilotos	Sancionatória	N/A

<b>Código</b>	<b>Título</b>	<b>Enquadramento Normativo</b>	<b>Situação Esperada</b>	<b>Aplicabilidade</b>	<b>Ação Administrativa aplicável (Resolução nº 472 de 6 de junho de 2018)</b>	<b>Prazo</b>
61017	Exercício da atividade sob efeito de substâncias psicoativas	61.3 (k) (1) (ii)	O portador de licença, certificado, habilitação ou autorização não deve exercer suas atividades sob o efeito de qualquer substância psicoativa	Pilotos	Acautelatória	N/A
61018	Inobservância dos limites de atribuição da habilitação	61.5(c)	O detentor de uma habilitação a nível de segundo em comando não deve atuar como piloto em comando	Pilotos	Sancionatória	N/A
61019	Inobservância dos limites de atribuição da habilitação	61.5(c)	O detentor de uma habilitação que limite-o a operar compondo tripulação com 2 pilotos não deve exercer sozinho as prerrogativas da sua habilitação	Pilotos	Sancionatória	N/A
61020	Proficiência Linguística	61.10 (a), (b), (c), (d), (e); 61.105 (c)	O piloto somente pode operar aeronave civil brasileira, fora da jurisdição do espaço aéreo brasileiro, após haver sido submetido a exame de proficiência linguística na língua inglesa e obtido, no mínimo, o nível 4 de proficiência, válido, averbado em sua licença	Pilotos	Sancionatória	N/A

<b>Código</b>	<b>Título</b>	<b>Enquadramento Normativo</b>	<b>Situação Esperada</b>	<b>Aplicabilidade</b>	<b>Ação Administrativa aplicável (Resolução nº 472 de 6 de junho de 2018)</b>	<b>Prazo</b>
61021	Autorização específica para a realização de voo	61.15 (a) (1), (2), (3) (i-iv) e (4) (i e iii); (b); (c)	A realização de voo / para revogar suspensão de habilitações / de traslado por piloto estrangeiro / de instrutores estrangeiros para ministrar instrução de voo em aeronave que não possua, no país, instrutores devidamente habilitados e qualificados / para certificação ou demonstração de produtos aeronáuticos, somente deve ocorrer sob o amparo de autorização específica, nos termos e prazo nela previstos	Pilotos	Sancionatória	N/A
61022	Porte e apresentação da Autorização para a realização de voo específico	61.15 (d)	O titular de uma autorização específica, expedida pela ANAC, deve portá-la para a realização do voo bem como apresenta-la se solicitado por servidor da ANAC	Pilotos	Preventiva	2 anos
61023	Circunstâncias proibitivas ao exercício das prerrogativas das licenças e habilitações - limite de idade	61.17 (b) (1)	O titular deve deixar de exercer as prerrogativas da licença, se essas estiverem restritas por razões de idade limite	Pilotos	Sancionatória	N/A
61024	Circunstâncias proibitivas ao exercício das prerrogativas das	61.17 (b) (2)	O titular deve deixar de exercer as prerrogativas da licença, se esta estiver cassada, suspensa ou cancelada pela ANAC	Pilotos	Sancionatória e Acautelatória	N/A

<b>Código</b>	<b>Título</b>	<b>Enquadramento Normativo</b>	<b>Situação Esperada</b>	<b>Aplicabilidade</b>	<b>Ação Administrativa aplicável (Resolução nº 472 de 6 de junho de 2018)</b>	<b>Prazo</b>
	licenças e habilitações - licença cassada, suspensa ou anulada					
61025	Circunstâncias proibitivas ao exercício das prerrogativas das licenças e habilitações - CMA vencido	61.17 (b) (3)	O titular deve deixar de exercer as prerrogativas da licença, se o CMA correspondente estiver vencido	Pilotos	Sancionatória	N/A
61026	Circunstâncias proibitivas ao exercício das prerrogativas das licenças e habilitações - diminuição de aptidão psicofísica	61.25 (a) (1)	O titular deve deixar de exercer as prerrogativas das licenças e habilitações, quando tiver conhecimento da diminuição de suas aptidões psicofísicas que possam comprometer a segurança da operação	Pilotos	Preventiva	2 anos
61027	Experiência Recente	61.21	O piloto só pode atuar em comando de aeronave ou em operação, se cumprir os requisitos de experiência recente	Pilotos	Preventiva	2 anos
61028	Mudança de nome	61.27 (a)	O titular de licença que tiver mudado de nome deve solicitar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do fato que originou tal mudança, a alteração do nome nos registros da ANAC	Pilotos	Preventiva	2 anos

<b>Código</b>	<b>Título</b>	<b>Enquadramento Normativo</b>	<b>Situação Esperada</b>	<b>Aplicabilidade</b>	<b>Ação Administrativa aplicável (Resolução nº 472 de 6 de junho de 2018)</b>	<b>Prazo</b>
61029	Mudança de endereço de titular de licença	61.27 (b)	O titular de licença que tiver mudado de endereço deve atualizar seu novo endereço junto a ANAC dentro de 30 dias após a mudança	Pilotos	Preventiva	2 anos
61030	Registro de atividade de voo em CIV	61.31 (a) e 61.31 (d)	O registro em CIV e CIV Digital, por parte de todo titular de licença de piloto ou CPA, de todas as atividades de voo em aeronaves e em FSTD qualificados e aprovados pela ANAC	Pilotos	Preventiva	2 anos
61031	Preenchimento completo e íntegro da CIV	61.31 (b) e 61.31 (c)	O piloto deve registrar em sua CIV e na CIV Digital todas as informações solicitadas na legislação em vigor	Pilotos	Preventiva	2 anos
61032	Falsificação em CIV	61.31(c)(5)(iii) e 61.31(d)	A CIV e CIV Digital devem ser preenchidas com dados estritamente exatos, sem qualquer falsificação ou adulteração	Pilotos	Sancionatória	N/A
61033	Registro na CIV do Instrutor dos voos de instrução que tenha ministrado	61.31 (c)(5) (i)	Registro das horas de voo realizadas em instrução pelo instrutor de voo que a ministrou, informando um resumo dessa, a liberação do aluno piloto para realizar voo solo (quando aplicável), o CANAC, nome e assinatura;	Instrutor de Voo	Preventiva	2 anos
61034	Apresentação da CIV	61.31 (e)	O titular de licença ou CPA deve apresentar a CIV à fiscalização, quando solicitado	Pilotos	Sancionatória	N/A
61035	Operações como piloto rebocador de planador	61.31(g)	O piloto que atue como piloto rebocador de planador deve: a) possuir endosso para a operação; b) ser titular da licença de planador;	Pilotos	Sancionatória	N/A

Código	Título	Enquadramento Normativo	Situação Esperada	Aplicabilidade	Ação Administrativa aplicável (Resolução nº 472 de 6 de junho de 2018)	Prazo
			<p>c) possuir habilitação válida correspondente à aeronave utilizada para reboque;</p> <p>d) possuir no mínimo 100 hrs de experiência como piloto em comando no modelo de aeronave utilizado na atividade de reboque</p>			
61036	Operações como lançador de paraquedista	61.31(h)	<p>O piloto que atue como piloto lançador de paraquedista deve:</p> <p>a) possuir endosso para a operação;</p> <p>c) possuir habilitação válida correspondente à aeronave utilizada;</p> <p>d) possuir no mínimo 100 hrs de experiência como piloto em comando no modelo de aeronave utilizado na atividade de reboque</p>	Pilotos	Sancionatória	N/A
61037	Requisitos para liberação para Voo solo de aluno piloto	61.61, 61.67 e 61.69	Cumprir os requisitos de Idade, Conhecimento Teórico e Instrução de Voo antes da liberação para voo solo	Pilotos e Instrutor de Voo	Sancionatória	N/A
61038	Limitações no voo solo de aluno piloto	61.63	O voo solo do aluno piloto deve ser realizado sem passageiro, sem carga e sem nenhum aproveitamento comercial	Pilotos e Instrutor de Voo	Sancionatória	N/A
61039	Endosso na CIV do aluno, candidato a licença de piloto (privado, comercial, planador, balão livre e CPA) e às habilitações de classe e tipo	61.79 (a); 61.99 (a); 61.159 (a); e 61.179 (a) 61.195(f) 61.213(a)(3)(iii) 61.289(a)	O instrutor de voo deve endossar a CIV do candidato à licença de piloto, declarando que ele está apto a realizar, de forma segura, as manobras necessárias ao exame de proficiência técnica	Pilotos e Instrutor de Voo	Preventiva	2 anos

<b>Código</b>	<b>Título</b>	<b>Enquadramento Normativo</b>	<b>Situação Esperada</b>	<b>Aplicabilidade</b>	<b>Ação Administrativa aplicável (Resolução nº 472 de 6 de junho de 2018)</b>	<b>Prazo</b>
61040	Condição ao exercício das prerrogativas da licença de piloto privado	61.85 (a)	Exercício das prerrogativas da licença de piloto privado somente sem remuneração e em voo sem qualquer tipo de aproveitamento comercial	Pilotos	Sancionatória	N/A
61041	Limitação ao exercício das prerrogativas da licença de piloto comercial	61.105 (a) (4)	Atuação somente como segundo em comando do piloto, titular da licença de piloto comercial, em voos de serviços de transporte aéreo público em aeronave certificada para operação com tripulação mínima de 2 (dois) pilotos	Pilotos	Sancionatória	N/A
61042	Limitação de idade para operações internacionais de serviço de transporte aéreo público ao titular de licença de piloto	61.105 (d) e 61.145 (c)	O titular de licença de piloto deve deixar de atuar como piloto em operações internacionais de serviço de transporte aéreo público, após haver completado 60 (sessenta) anos de idade, ou 65 (sessenta e cinco), no caso de operação com mais de um piloto	Pilotos	Sancionatória	N/A
61043	Planador - Experiência operacional no método de lançamento	61.165 (a)	Atuação do titular de uma licença de piloto de planador, como piloto em comando do planador, somente ocorra em aeronaves cujo método de lançamento ele possua experiência operacional	Pilotos	Preventiva	2 anos
61044	Planador - Idade	61.165(b)	Atuação em área densamente povoadas é limitada ao maior de 18 anos	Pilotos	Sancionatória	N/A
61045	Limitação ao exercício das prerrogativas da licença de piloto de balão livre -	61.185 (a)	Atuação do titular de uma licença de piloto de balão livre, como piloto em comando, somente ocorra em balões em que ele possua experiência operacional	Pilotos	Preventiva	N/A

<b>Código</b>	<b>Título</b>	<b>Enquadramento Normativo</b>	<b>Situação Esperada</b>	<b>Aplicabilidade</b>	<b>Ação Administrativa aplicável (Resolução nº 472 de 6 de junho de 2018)</b>	<b>Prazo</b>
	Experiência operacional no tipo de balão					
61046	Limitação ao exercício das prerrogativas da licença de piloto de balão livre - voo noturno	61.185 (b)	Aquisição de experiência operacional em voo noturno, sob supervisão apropriada, para que o titular da licença de piloto de balão livre possa exercer suas prerrogativas em voo noturno	Pilotos	Preventiva	2 anos
61047	Limitação da habilitação classe	61.199 (a)	O detentor de uma habilitação classe somente pode pilotar aeronaves que pertençam a categoria e classe em que esteja habilitado	Pilotos	Sancionatória	N/A
61048	Condição ao exercício das prerrogativas da habilitação de classe em aeronave de modelo específico	61.199 (b) (1)	Exercício das prerrogativas de um titular de habilitação de classe em algumas aeronaves de modelo específico previamente especificadas pela ANAC somente após conclusão de treinamento e obtenção de endosso, conforme IS 61-006	Pilotos	Sancionatória	N/A
61049	Limitações ao exercício das prerrogativas da habilitação de Tipo	61.217 (a)	O exercício das prerrogativas da habilitação de Tipo são as de pilotar aeronaves correspondentes ao tipo na qual tenha se habilitado	Pilotos	Sancionatória	N/A
61050	Limitação ao exercício da prerrogativa da habilitação de Tipo ao modelo de aeronave em que tenha sido	61.217 (b)	No caso de habilitação de tipo que corresponda a mais de um modelo de aeronave, é necessário realizar o treinamento de diferenças para operar outros(s) modelo(s) que não aquele em que tenha treinado e realizado seu exame de proficiência	Pilotos	Preventiva	2 anos

<b>Código</b>	<b>Título</b>	<b>Enquadramento Normativo</b>	<b>Situação Esperada</b>	<b>Aplicabilidade</b>	<b>Ação Administrativa aplicável (Resolução nº 472 de 6 de junho de 2018)</b>	<b>Prazo</b>
	realizado o exame de proficiência					
61051	Operação IFR em aeronave multimotora	61.227 (b)	O titular de habilitação só pode operar voo IFR em aeronave multimotora, depois de haver demonstrado para um examinador ou INSPAC sua capacidade de operá-la em condições simuladas de um motor inoperante	Pilotos	Preventiva	2 anos
61052	Condição para o exercício da prerrogativa da habilitação de piloto agrícola	61.247 (b)	As prerrogativas da habilitação de piloto agrícola somente podem ser exercidas em aeronaves nas quais o piloto esteja habilitado e qualificado	Pilotos	Sancionatória	N/A
61053	Limitações às prerrogativas do titular de um CPA - Operações em aeronave leve esportiva	61.297 (a)	A prerrogativa de um CPA limita-se à operação de aeronave leve esportiva ou aeronave aerodesportiva portadora de CAVE, em horário diurno e sob condições visuais, apropriada à habilitação	Pilotos	Sancionatória	N/A
61054	Limitações às prerrogativas do titular de um CPA - Operações não remuneradas	61.295 (b)	A operação remunerada em aeronave leve esportiva ou aeronave aerodesportiva portadora de CAVE é permitida somente nos casos em que o piloto esteja atuando como instrutor de voo ou examinador credenciado	Pilotos	Acautelatória	N/A